



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

DECRETO Nº 892/2015:

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa STR Nº 001/2015 – Sistema de Transportes, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre a regulamentação do gerenciamento do uso da frota de veículos, controle de combustível, peças e serviços, do transporte Municipal de Laranja da Terra.

Art. 2º. Caberá a unidade responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 29 de setembro de 2015.

JOADIR LOURENÇO MARQUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA - SISTEMA DE TRANSPORTES STR Nº. 01/2015.

Versão: 001

Aprovação em: 29/09/2015

Ato de aprovação: Decreto nº. 892/2015

Unidade Responsável: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e demais que detém a posse de veículos.

I - FINALIDADE

Art. 1º A presente Instrução Normativa tem por finalidade precípua a regulamentação do gerenciamento do uso da frota de veículos, controle de combustível, peças e serviços, do transporte Municipal de Laranja da Terra.

Art. 2º Objetiva maior transparência, eficiência e eficácia quando do acompanhamento das ações do sistema de transporte municipal pela Unidade de Controle Interno.

Art. 3º Tem o intuito de aperfeiçoar os procedimentos administrativos, do Poder Executivo Municipal, disciplinando normas gerais para o uso da frota de veículos municipais, objetivando organizar e estabelecer atividades mínimas a serem observadas e padronizar rotinas de trabalho nessa área, estabelecer mecanismos de gestão, avaliação e controle, além de implantar formulários padronizados necessários à execução dessas rotinas.

II - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade, dos Secretários Municipais no sentido de atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, dispostos no Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º A normativa que se apresenta vem padronizar o uso da frota, controle de combustível e peças, encontra-se amparo na:

- a) Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- b) Lei Federal nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- c) Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964,
- d) Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;
- e) Outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

III - PROCEDIMENTOS

Art. 6º As Secretarias Municipais são responsáveis pela guarda e gerenciamento dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos mencionados neste instrumento.

Art. 7º Os veículos devem ficar na garagem municipal, quando não estiverem sendo utilizados.

Art. 8º O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha obrigação constante de representação oficial pela natureza do cargo ou função, ou necessidade imperiosa de afastar-se repetidamente para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir atividades, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 9º Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamento ou acessório deverá ser obrigatoriamente solicitado pela Secretaria detentora do veículo, máquina, caminhão ou equipamento afim.

Art. 10 As máquinas e equipamentos devem ser utilizados de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.

Art. 11 Todos os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos são patrimônios públicos, somente podendo ser utilizados para a execução de serviço público, sendo terminantemente proibida a utilização para outras finalidades e/ou interesses particulares.

Art. 12 O uso indevido destes bens públicos é passível de aplicação de penas disciplinares e sanções civis, administrativas e criminais aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

Art. 13 Para viagens intermunicipais e interestaduais será necessário informar através de Comunicação Interna (via telefone/ramal) ao Chefe de Gabinete, obrigatoriamente com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14 As chefias imediatas que autorizarem indevidamente o servidor a utilizar veículo oficial, estarão sujeitas às sanções disciplinares cabíveis.

Art. 15 Sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional do Município, o Sistema de Controle Interno recomenda as Secretarias Municipais e seus respectivos setores responsáveis pelos transportes adoção dos seguintes procedimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- a. Realizar cadastro de todos os veículos pertencentes à Administração e respectivas alocações;
- b. Conservar, controlar e utilizar os veículos e equipamentos de acordo com as necessidades de cada unidade e as disponibilidades da frota municipal;
- c. Manter as chaves dos veículos e máquinas em lugar seguro e de acesso restrito, inclusive as cópias;
- d. Manter os veículos sempre limpos e em condições de uso;
- e. Verificar periodicamente as condições externas dos veículos quanto à lataria, vidros, escapamentos, pneus, e outros;
- f. Programar e acompanhar as manutenções dos veículos e máquinas;
- g. Autorizar a utilização dos veículos e máquinas somente no interesse do Serviço público, fiscalizando o fiel cumprimento das autorizações;
- h. Assegurar que todos os veículos estejam recolhidos à garagem ao final do expediente, registrando ou justificando as possíveis ausências;
- i. Não permitir que os veículos circulem sem os acessórios e ferramentas obrigatórias, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo e extintor de incêndio, bem como, qualquer equipamento ou peça danificada que possa ser objeto de multa de trânsito;
- j. Preencher mapas unitários de quilometragem, consumo de combustível, lubrificantes, e gastos com reposição de peças e consertos dos veículos, controle esse sujeito a fechamento periódico;
- k. Manter na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos relatório quinzenal de abastecimento e/ou das autorizações para conserto/reparo de veículos.
- l. Apurar responsabilidades em caso de acidentes de trânsito;
- m. Providenciar o licenciamento dos veículos, providenciando cópia autenticada para arquivamento em pasta própria e assegurando que o original de porte obrigatório esteja no veículo;
- n. Acompanhar o vencimento das apólices de seguro e solicitar a renovação, com a antecedência necessária;
- o. Gerenciar o contrato de lavagem, lubrificação, e/ou troca de óleo com o fornecedor contratado, acompanhando a quantidade e administrando a real necessidade dos serviços, visando sempre manter a frota limpa e em condições de uso;
- p. Acompanhar a execução dos trabalhos de manutenção da frota, quanto à quantidade, prazos, eficiência e garantia;
- q. Conferir (ou solicitar que alguém, com competências para tal finalidade, o faça) as peças substituídas nos veículos e máquinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

§1º. O funcionário responsável para consolidar as informações descritas na alínea k, enviará mensalmente planilha com os gastos com veículos e máquinas, por unidades administrativas e encaminhar a Controladoria Interna até o trigésimo dia do mês subsequente. Com esses dados o Controle Interno irá comparar o Desempenho individual de cada veículo;

§2º. As informações descritas na alínea k começarão a ser exigidas apenas após implantação de programa próprio para tal finalidade.

Art. 16 O Sistema de Controle Interno recomenda aos operadores e condutores de veículos e máquinas, a adoção dos seguintes procedimentos ANTES mesmo de pegar o veículo ou máquina:

- a. Conferir a existência dos acessórios e ferramentas de porte obrigatório no veículo, tais como: macaco, chave de rodas, triângulo, extintor, sempre antes de movimentar o veículo, notificando a chefia responsável sobre qualquer ausência dos mesmos ou sobre quaisquer problemas que possam causar multas de trânsito;
- b. Verificar níveis de água, óleo e pressão dos pneus;
- c. Verificar seu estado de conservação, e solicitar os reparos que se fizerem necessários;
- d. Preencher quilometragem de saída e retorno registrada no veículo (ou hora inicial e final das máquinas), nas autorizações de saída Anexo II;
- e. Levar o veículo para serviços mecânicos, programados ou imprevistos, mediante autorização;
- f. Respeitar as Leis de Trânsito, se responsabilizando pelo pagamento imediato de multas à que der causa;
- g. Cumprir as Normas estabelecidas pela Administração;
- h. Não fumar e não permitir que outros fumem no interior do veículo;
- i. Cuidar do veículo como se fosse de sua propriedade;
- j. Recolher o veículo à garagem ao final do expediente, providenciando para que esteja limpo e esteja pronto para ser utilizado a qualquer momento;
- k. Usar sempre o cinto de segurança, exigindo que todos os demais passageiros também o usem;
- l. Tratar os colegas e usuários dos veículos sempre com respeito e cordialidade;
- m. Apresentar-se para o trabalho sempre bem trajado, preferencialmente com Uniforme personalizado do órgão;
- n. Nunca exceder o número de passageiros permitido para o veículo,
- o. Usar o cinto de segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo único. Caso o veículo não se encontre em condições normais de uso, comunicar imediatamente ao funcionário responsável da Secretaria detentora do veículo.

IV - DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DO USO DA FROTA

Art. 17 A partir da data de publicação desta Instrução Normativa determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída dos veículos, caminhões, máquinas e equipamentos em geral, da garagem da Prefeitura Municipal, com a identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle da frota, que deverá ser realizado por servidor designado, para exercer o devido controle.

Parágrafo Único: O acesso a garagem da Prefeitura Municipal, local de guarda dos veículos deverão ser controlados com intuito de proibir a saída ou entrada de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos sem o registro das atividades pelo responsável designado.

Art. 18 O deslocamento dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos para viagens intermunicipais e interestaduais, serão efetuados diariamente, mediante registro de movimentação, conforme Boletim Semanal de Tráfego (Anexo II) o tipo de equipamento, a placa, nome do condutor, data e hora de saída e chegada, destino, nome do solicitante e quilometragem de saída e chegada.

Parágrafo Primeiro - Os condutores deverão se limitar a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou de serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Boletim de Tráfego.

Parágrafo Segundo - Os condutores deverão também efetuar a verificação diária nos equipamentos sob sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Boletim Semanal de Tráfego visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto, com supervisão e orientação das Secretarias e órgão responsável pelo transporte.

Art. 19 Os veículos serão abastecidos em posto credenciado, selecionado pela Administração Pública através de procedimento licitatório.

Art. 20. Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos, os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimento, assim como outros gastos com manutenção serão

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: controleinterno@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

registrados em programa específico e/ou planilhas para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, da quilometragem rodada e consumida ou hora trabalhada.

Parágrafo Único - O relatório mencionado no caput deste artigo será encaminhado à Unidade Central de Controle Interno até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo acompanhado pela planilha, que conterá os dados para o suporte da elaboração do relatório.

Art. 21. Nenhuma máquina, caminhão ou equipamento poderá deslocar-se sem a documentação legal e sem o perfeito funcionamento de luzes e freio.

Art. 22. Encerrada a circulação diária, os veículos, máquinas, caminhões e equipamentos deverão ser recolhidos a Garagem da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único: Somente com autorização expressa do Secretário Municipal ou dos seus Responsáveis as máquinas, caminhões e equipamentos poderão permanecer no local da obra ou serviços, desde que, comprovada sua necessidade.

V - DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS / CONDUTORES

Art. 23. A condução dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos somente poderão ser realizados por motorista profissional ou servidor, devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou da função que exerça.

Parágrafo Único – Os servidores públicos do Poder Executivo, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando comprovado a insuficiência de servidores ocupantes do cargo de motorista, poderão dirigir veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação e devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade a que pertençam, através de Portaria publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 24. Fica expressamente proibida à utilização dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos:

- I. Em qualquer atividade de caráter particular como transporte à casa de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais, instituições bancárias, entre outros;
- II. Em excursões e passeios de caráter particular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- III. No transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculadas às atividades da Administração Direta, Fundos e Fundações, salvo se autorizadas;
- IV. Transitar aos sábados, domingos e feriados, salvo para desempenho de atividade ou encargo inerente ao serviço, expressamente autorizado e comprovado;
- V. Desvio e guarda em residências particulares;
- VI. Transporte de objetos particulares;
- VII. Atender interesse alheio ao serviço público.

Art. 25. Os condutores dos veículos do Município de Laranja da Terra/ES devem obedecer a Lei 9.503 (Código de Trânsito Brasileiro), de 23 de setembro de 1997.

Art. 26. Fica expressamente proibido aos motoristas ou condutores dos veículos oficiais:

- I. Usar bermuda, camiseta sem manga, sandálias e qualquer outro vestuário impróprio para o exercício de suas funções;
- II. Fumar dentro do veículo;
- III. Atender telefone celular com o veículo em trânsito.

Art. 27. Em caso de colisão dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos, ficam o condutor obrigado a permanecer no local do acidente até a realização de perícia, bem como comunicar ao Secretário e/ou o Responsável que autorizou o deslocamento, sobre o sinistro e registrar ocorrência na Delegacia de Polícia

§1º. Será instaurado, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade.

§2º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário.

§3º. Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o chefe de cada poder oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados.

VI - DAS MULTAS DE TRÂNSITO DOS VEÍCULOS

Art. 28. Todos os Autos de Infrações dos veículos do Poder Executivo Municipal de Laranja da Terra/ES deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SEMURB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 29. O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário pelo responsável pela infração.

Parágrafo Único: Os condutores de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos do Município são responsáveis pelas infrações previstas no Código de Trânsito brasileiro e em seu Regulamento, decorrentes de atos praticados por estes na direção dos veículos, máquinas, caminhões e equipamentos.

Art. 30. As Secretarias têm a responsabilidade de comunicar e encaminhar os Autos de Infrações ao condutor, para que este apresente a Defesa Prévia e Recurso ao órgão competente.

Art. 31. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

Parágrafo Único: O pagamento parcelado poderá ser efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) O condutor infrator de qualquer norma de trânsito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento, respeitando o valor limite para desconto de acordo com a legislação municipal, bem como, salário percebido pelo mesmo.
- b) Caso assim decida, o condutor infrator se compromete pelo pagamento da Notificação.

Art. 32. O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter-se utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a processo de Inquérito Administrativo, até a sentença final.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Para fins desta Instrução Normativa consideram-se máquinas, caminhões e equipamentos em geral: retro escavadeira, pá carregadeira, patrol, tratores, escavadeira hidráulica e todos demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

instrumentos necessários para a execução de obras e serviços municipais, além de veículos usados para estes fins, tais como: ônibus, automóveis e outros.

Art. 34. Os procedimentos instituídos por esta Instrução Normativa se sujeitam a fiscalização *in loco* realizados periodicamente por responsável pela Unidade de Controle Interno do Município.

Art. 35. O não cumprimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas/condutores e servidores públicos, em geral, responsáveis pelos veículos, responsáveis pela elaboração de relatórios, no âmbito dos Poderes Executivo, constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei.

Art. 36. Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

Art. 37. Secretários, Coordenadores, Diretores, Motoristas e Servidores Públicos em geral, responsáveis pelos veículos das Secretarias, Fundos e Fundações da Administração no âmbito do Poder Executivo, terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos desta Instrução Normativa.

Art. 38. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 39. A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 23 de setembro de 2015.

EVANDINA OTTO

Responsável pela Unidade Executora

LUCAS MILKE

Controlador Interno